



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA N° 05/2022-DEAS/SECEX

Assunto: Impacto da EC n° 120/2022 nas despesas com pessoal da saúde no exercício dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Esfera Administrativa: Municipal.

Esfera Orçamentária: Seguridade Social.

Função de governo: Saúde.

Subfunções: Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica.

Grupo de Natureza da Despesa: Pessoal e Encargos Sociais.

MOTIVAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Considerando a sua jurisdição conforme definido no Título I Capítulo II da LOTCE- AM;

Considerando a competência atribuída aos Tribunais de Contas quanto a fatos que podem comprometer a gestão fiscal conforme o Art. 59 da LRF;

Considerando que a LRF, em referência ao Art. 195, §5° da CF/88, estabelece que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, observadas as regras para o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Considerando o risco de aumento das despesas com pessoal na área da saúde em função da fixação de pisos salariais para as categorias profissionais sem a indicação específica da fonte de recurso que custeará o aumento das despesas com pessoal;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Considerando a regulamentação estabelecida pelo Ministério da Saúde para os repasses de valores para o pagamento da remuneração dos profissionais agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias com vínculos direto e indireto;

Considerando o impacto na folha de pagamento dos municípios do Amazonas com a remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias com vínculos indiretos sem a correspondente previsão da fonte de custeio nos orçamentos dos municípios;

Considerando a expressiva quantidade de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias com vínculo indireto com a administração pública dos municípios do Amazonas;

Considerando especialmente o fato de que o Amazonas é o Estado do país com a maior proporção de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias com vínculo indireto;

Considerando que os aspectos operacionais, financeiros e administrativos do SUS são objeto de negociação e pactuação conforme expressamente previsto na Lei n° 8080/1990 e Decreto n° 7508/2011.

EMITE A PRESENTE NOTA TÉCNICA em recomendação aos Prefeitos dos Municípios do Amazonas para solução dos impactos financeiros com o aumento das despesas com pessoal na área da saúde sem a indicação da fonte de recurso em função do piso salarial fixado pela EC n° 120/2022 que porventura vem sendo estendido aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) com vínculo indireto com a administração municipal.

OBJETIVOS

Trazer à atenção dos gestores municipais o impacto da EC n° 120/2022 na folha de pagamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias para uma solução que evite (1) o risco fiscal decorrente do aumento continuado de despesas com pessoal sem a indicação da fonte de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

recursos nos orçamentos dos municípios e (2) a exposição dos municípios aos riscos de eventual surgimento progressivo de passivos contingentes além de outros riscos administrativos.

DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. A EC n° 120/2022 promoveu alterações no Art. 198 da CF/88 que, dentre outras modificações, passaria a vigorar com a seguinte redação em seu § 9° incluído pela emenda.

Art. 198.

[...]

§ 9° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

2. Da leitura do dispositivo depreende-se que o valor do piso é repassado pela União aos municípios e Estados que, por sua vez, realizam o pagamento da remuneração a seus servidores no exercício dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. Assim sendo, a previsão orçamentária e o dispêndio financeiro para o pagamento do piso de 02 (dois) salários mínimos, atualmente R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), cabe à esfera federal que o faz por meio do Fundo Nacional de Saúde - unidade orçamentária vinculada ao Ministério da Saúde e responsável pelo repasse.

DA REGULAMENTAÇÃO DOS REPASSES PARA CUSTEIO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3. O Ministério da Saúde regulamentou os repasses da União aos entes subnacionais por meio da Portaria n° 1971, de 30 de junho de 2022 e Portaria n° 2109, de 30 de junho de 2022. De acordo com as portarias os repasses mensais são feitos pelo valor proporcional ao número de profissionais cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Lei.

4. Segundo as regras estabelecidas pelo Ministério, o repasse do valor relativo ao piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) somente seria feito em relação ao quantitativo de profissionais que cumprissem os requisitos legais, ou seja, os requisitos da Lei n° 11.350/2006 anteriormente mencionada. Reitera-se que pela lei a contratação desses profissionais deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

5. Levando isso em consideração e a situação funcional destes servidores em âmbito nacional, o Ministério da Saúde classificou o vínculo dos profissionais em duas categorias: direto e indireto. O profissional cadastrado com vínculo direto é aquele que se submeteu ao processo seletivo público de provas ou de provas e títulos sendo os demais classificados como vínculo indireto.

6. Neste contexto, o repasse federal de dois salários mínimos para o cumprimento do piso salarial da EC n° 120/2022 vem sendo feito tão somente em relação aos profissionais com vínculo direto. Quanto aos profissionais cadastrados com vínculo indireto os repasses permanecem sendo calculados na forma do piso salarial ordinariamente fixado pela Lei n° 13.708/2018, que ao alterar a Lei n° 11.350/2006, estabeleceu o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1° de janeiro de 2021.

7. Em resumo, os repasses do Ministério da Saúde estão sendo feitos da seguinte maneira: **(1)** no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) por profissional cadastrado com vínculo direto e; **(2)** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por profissional cadastrado com vínculo indireto.

DOS IMPACTOS FINANCEIROS INERENTES AO PISO SALARIAL CONSTITUCIONAL

8. O piso salarial fixado pela EC n° 120/2022 e a regulamentação dos repasses pelo Ministério da Saúde por



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

meio da Portaria GM/MS n° 1971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS n° 2109, de 30 de junho de 2022 podem acarretar impactos financeiros significativos aos entes subnacionais, em especial, aos municípios que são os maiores consumidores dos serviços prestados pelo agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. A maior parte dos municípios amazonenses possui elevado número de profissionais com vínculo indireto. Em função disso estão recebendo o repasse no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por cada profissional. A complementação da diferença de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) por profissional para o pagamento do piso salarial de dois salários mínimos se apresenta como um risco fiscal inerente aos entes que terão que utilizar recursos próprios ou outros recursos de custeio da atenção primária para o pagamento do complemento salarial.

9. Tomando por base o mês agosto de 2022, apenas em relação aos agentes de comunitários de saúde, o impacto na folha de pagamento dos municípios do Amazonas foi da ordem de R\$ 4.067.596,00 (quatro milhões sessenta sete mil quinhentos e noventa e seis reais). Nesta esteira, os municípios, de uma hora para outra, se confrontaram com um aumento de despesas com folha de pagamento destes profissionais sem a previsão da fonte de custeio.

10. A título de evidenciação e para ilustrar são apresentados no Quadro I abaixo os impactos financeiros na folha de pagamento de cada município, apenas dos agentes comunitários de saúde no mês de agosto de 2022 que foi considerado como referência mensal para o levantamento dos valores da coluna da projeção do impacto anual na folha. No Quadro II são apresentados os mesmos dados em relação aos agentes de combate às endemias.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Quadro I - ACS. Impactos financeiros da EC nº 120/2022.

Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO	QTD ACS Indireto (a)	REPASSE	QTD ACS Direto (b)	Repasse Mensal do Ministério da Saúde	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto Mensal na Folha (c)	Projeção do Impacto Anual na Folha (d)
ALVARÃES	45	R\$ 69.750,00	0	R\$ 0,00	39.330,00	511.290,00
AMATURÁ	7	R\$ 10.850,00	18	R\$ 43.632,00	6.118,00	79.534,00
ANAMÃ	27	R\$ 41.850,00	16	R\$ 38.784,00	23.598,00	306.774,00
ANORI	0	R\$ 0,00	49	R\$ 118.776,00	-	-
APUÍ	0	R\$ 0,00	63	R\$ 152.712,00	-	-
ATALAIA DO NORTE	48	R\$ 74.400,00	0	R\$ 0,00	41.952,00	545.376,00
AUTAZES	0	R\$ 0,00	123	R\$ 298.152,00	-	-
BARCELOS	77	R\$ 119.350,00	8	R\$ 19.392,00	67.298,00	874.874,00
BARREIRINHA	84	R\$ 130.200,00	0	R\$ 0,00	73.416,00	954.408,00
BENJAMIN CONSTANT	32	R\$ 49.600,00	53	R\$ 128.472,00	27.968,00	363.584,00
BERURI	45	R\$ 69.750,00	15	R\$ 36.360,00	39.330,00	511.290,00
BOA VISTA DO RAMOS	36	R\$ 55.800,00	11	R\$ 26.664,00	31.464,00	409.032,00
BOCA DO ACRE	0	R\$ 0,00	98	R\$ 237.552,00	-	-
BORBA	105	R\$ 162.750,00	0	R\$ 0,00	91.770,00	1.193.010,00
CAAPIRANGA	32	R\$ 49.600,00	3	R\$ 7.272,00	27.968,00	363.584,00
CANUTAMA	36	R\$ 55.800,00	0	R\$ 0,00	31.464,00	409.032,00
CARAUARI	77	R\$ 119.350,00	0	R\$ 0,00	67.298,00	874.874,00
CAREIRO	24	R\$ 37.200,00	96	R\$ 232.704,00	20.976,00	272.688,00
CAREIRO DA VÁRZEA	77	R\$ 119.350,00	3	R\$ 7.272,00	67.298,00	874.874,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD ACS Indireto (a)	REPASSE	QTD ACS Direto (b)	Repasse Mensal do Ministério da Saúde	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto Mensal na Folha (c)	Projeção do Impacto Anual na Folha (d)
COARI	221	R\$ 342.550,00	0	R\$ 0,00	193.154,00	2.511.002,00
CODAJÁS	66	R\$ 102.300,00	13	R\$ 31.512,00	57.684,00	749.892,00
EIRUNEPÉ	0	R\$ 0,00	97	R\$ 235.128,00	-	-
ENVIRA	63	R\$ 97.650,00	0	R\$ 0,00	55.062,00	715.806,00
FONTE BOA	24	R\$ 37.200,00	58	R\$ 140.592,00	20.976,00	272.688,00
GUAJARÁ	44	R\$ 68.200,00	1	R\$ 2.424,00	38.456,00	499.928,00
HUMAITÁ	6	R\$ 9.300,00	141	R\$ 341.784,00	5.244,00	68.172,00
IPIXUNA	57	R\$ 88.350,00	17	R\$ 41.208,00	49.818,00	647.634,00
IRANDUBA	137	R\$ 212.350,00	2	R\$ 4.848,00	119.738,00	1.556.594,00
ITACOATIARA	141	R\$ 218.550,00	99	R\$ 239.976,00	123.234,00	1.602.042,00
ITAMARATI	26	R\$ 40.300,00	0	R\$ 0,00	22.724,00	295.412,00
ITAPIRANGA	27	R\$ 41.850,00	0	R\$ 0,00	23.598,00	306.774,00
JAPURÁ	26	R\$ 40.300,00	5	R\$ 12.120,00	22.724,00	295.412,00
JURUÁ	0	R\$ 0,00	34	R\$ 82.416,00	-	-
JUTAÍ	89	R\$ 137.950,00	1	R\$ 2.424,00	77.786,00	1.011.218,00
LÁBREA	87	R\$ 134.850,00	23	R\$ 55.752,00	76.038,00	988.494,00
MANACAPURU	247	R\$ 382.850,00	0	R\$ 0,00	215.878,00	2.806.414,00
MANAQUIRI	8	R\$ 12.400,00	62	R\$ 150.288,00	6.992,00	90.896,00
MANAUS	1120	R\$ 1.736.000,00	9	R\$ 21.816,00	978.880,00	12.725.440,00
MANICORÉ	134	R\$ 207.700,00	29	R\$ 70.296,00	117.116,00	1.522.508,00
MARÃ	60	R\$ 93.000,00	0	R\$ 0,00	52.440,00	681.720,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD ACS Indireto (a)	REPASSE	QTD ACS Direto (b)	Repasse Mensal do Ministério da Saúde	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto Mensal na Folha (c)	Projeção do Impacto Anual na Folha (d)
MAUÉS	81	R\$ 125.550,00	59	R\$ 143.016,00	70.794,00	920.322,00
NHAMUNDÁ	0	R\$ 0,00	67	R\$ 162.408,00	-	-
NOVA OLINDA DO NORTE	106	R\$ 164.300,00	0	R\$ 0,00	92.644,00	1.204.372,00
NOVO AIRÃO	23	R\$ 35.650,00	29	R\$ 70.296,00	20.102,00	261.326,00
NOVO ARIPUANÁ	15	R\$ 23.250,00	49	R\$ 118.776,00	13.110,00	170.430,00
PARINTINS	299	R\$ 463.450,00	0	R\$ 0,00	261.326,00	3.397.238,00
PAUINI	59	R\$ 91.450,00	0	R\$ 0,00	51.566,00	670.358,00
PRESIDENTE FIGUEIREDO	72	R\$ 111.600,00	0	R\$ 0,00	62.928,00	818.064,00
RIO PRETO DA EVA	50	R\$ 77.500,00	39	R\$ 94.536,00	43.700,00	568.100,00
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0	R\$ 0,00	53	R\$ 128.472,00	-	-
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0	R\$ 0,00	116	R\$ 281.184,00	-	-
SILVES	28	R\$ 43.400,00	0	R\$ 0,00	24.472,00	318.136,00
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	54	R\$ 83.700,00	0	R\$ 0,00	47.196,00	613.548,00
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	89	R\$ 137.950,00	20	R\$ 48.480,00	77.786,00	1.011.218,00
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	13	R\$ 20.150,00	19	R\$ 46.056,00	11.362,00	147.706,00
TABATINGA	0	R\$ 0,00	186	R\$ 450.864,00	-	-
TAPAUÁ	0	R\$ 0,00	57	R\$ 138.168,00	-	-
TEFÉ	203	R\$ 314.650,00	0	R\$ 0,00	177.422,00	2.306.486,00
TONANTINS	64	R\$ 99.200,00	0	R\$ 0,00	55.936,00	727.168,00
UARINI	44	R\$ 68.200,00	0	R\$ 0,00	38.456,00	499.928,00
URUCARÁ	70	R\$ 108.500,00	0	R\$ 0,00	61.180,00	795.340,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD ACS Indireto (a)	REPASSE	QTD ACS Direto (b)	Repasse Mensal do Ministério da Saúde	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto Mensal na Folha (c)	Projeção do Impacto Anual na Folha (d)
URUCURITUBA	49	R\$ 75.950,00	6	R\$ 14.544,00	42.826,00	556.738,00
TOTAL DO COMPLEMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM PREVISÃO DA FONTE DE RECURSO					4.067.596,00	52.878.748,00

Fonte: SISAB. Agosto de 2022.

(a) ACS com vínculo indireto [repasse no valor de R\$ 1.550,00 por profissional];

(b) ACS com vínculo direto [repasse no valor de R\$ 2.424,00 por profissional];

(c) Valor da folha de pagamento mensal considerando o pagamento do piso de R\$ 2.424,00 a todos os profissionais independentemente do vínculo;

(d) Projeção estimada levando em consideração apenas o valor da remuneração mensal e o 13º salário sem acréscimos de quaisquer naturezas.

Quadro II - ACE. Impactos financeiros da EC nº 120/2022.

Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO	QTD MÁXIMA	Vínculo		Repasse mensal do Ministério da Saúde	Folha mensal (a)	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto mensal	Projeção do Impacto anual (b)
		Direto	Indireto				
ALVARÃES	28	0	13	20.150,00	31.512,00	11.362,00	147.706,00
AMATURÁ	4	0	9	13.950,00	21.816,00	7.866,00	102.258,00
ANAMÃ	4	0	9	13.950,00	21.816,00	7.866,00	102.258,00
ANORI	4	0	16	24.800,00	38.784,00	13.984,00	181.792,00
APUÍ	8	21	2	22.492,00	55.752,00	33.260,00	432.380,00
ATALAIA DO NORTE	37	21	20	81.904,00	99.384,00	17.480,00	227.240,00
AUTAZES	7	0	26	40.300,00	63.024,00	22.724,00	295.412,00
BARCELOS	68	66	9	173.934,00	181.800,00	7.866,00	102.258,00
BARREIRINHA	5	7	5	19.870,00	29.088,00	9.218,00	119.834,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD MÁXIMA	Vínculo		Repassse mensal do Ministério da Saúde	Folha mensal (a)	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto mensal	Projeção do Impacto anual (b)
		Direto	Indireto				
BENJAMIN CONSTANT	36	0	28	43.400,00	67.872,00	24.472,00	318.136,00
BERURI	4	9	4	15.896,00	31.512,00	15.616,00	203.008,00
BOA VISTA DO RAMOS	4	0	8	12.400,00	19.392,00	6.992,00	90.896,00
BOCA DO ACRE	10	46	1	25.790,00	113.928,00	88.138,00	1.145.794,00
BORBA	50	0	28	43.400,00	67.872,00	24.472,00	318.136,00
CAAPIRANGA	4	0	11	17.050,00	26.664,00	9.614,00	124.982,00
CANUTAMA	14	15	3	38.586,00	43.632,00	5.046,00	65.598,00
CARAUARI	14	14	11	50.986,00	60.600,00	9.614,00	124.982,00
CAREIRO	26	22	4	59.528,00	63.024,00	3.496,00	45.448,00
CAREIRO DA VÁRZEA	8	7	18	44.868,00	60.600,00	15.732,00	204.516,00
COARI	39	0	67	103.850,00	162.408,00	58.558,00	761.254,00
CODAJÁS	9	6	2	17.644,00	19.392,00	1.748,00	22.724,00
EIRUNEPÉ	38	46	23	127.762,00	167.256,00	39.494,00	513.422,00
ENVIRA	4	0	19	29.450,00	46.056,00	16.606,00	215.878,00
FONTE BOA	5	11	13	32.270,00	58.176,00	25.906,00	336.778,00
GUAJARÁ	32	32	15	100.818,00	113.928,00	13.110,00	170.430,00
HUMAITÁ	19	24	3	50.706,00	65.448,00	14.742,00	191.646,00
IPIXUNA	56	57	1	137.294,00	140.592,00	3.298,00	42.874,00
IRANDUBA	38	38	4	98.312,00	101.808,00	3.496,00	45.448,00
ITACOATIARA	27	23	0	55.752,00	55.752,00	-	-



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD MÁXIMA	Vínculo		Repasso mensal do Ministério da Saúde	Folha mensal (a)	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto mensal	Projeção do Impacto anual (b)
		Direto	Indireto				
ITAMARATI	17	11	11	43.714,00	53.328,00	9.614,00	124.982,00
ITAPIRANGA	3	5	9	13.950,00	33.936,00	19.986,00	259.818,00
JAPURÁ	10	10	14	21.700,00	58.176,00	36.476,00	474.188,00
JURUÁ	11	3	3	11.922,00	14.544,00	2.622,00	34.086,00
JUTAÍ	34	33	0	79.992,00	79.992,00	-	-
LÁBREA	69	68	19	194.282,00	210.888,00	16.606,00	215.878,00
MANACAPURU	26	0	28	43.400,00	67.872,00	24.472,00	318.136,00
MANAQUIRI	5	12	2	15.220,00	33.936,00	18.716,00	243.308,00
MANAUS	979	250	505	1.388.750,00	1.830.120,00	441.370,00	5.737.810,00
MANICORÉ	12	0	20	31.000,00	48.480,00	17.480,00	227.240,00
MARAÃ	20	3	7	18.122,00	24.240,00	6.118,00	79.534,00
MAUÉS	15	2	36	60.648,00	92.112,00	31.464,00	409.032,00
NHAMUNDÁ	5	5	12	30.720,00	41.208,00	10.488,00	136.344,00
NOVA OLINDA DO NORTE	6	0	15	23.250,00	36.360,00	13.110,00	170.430,00
NOVO AIRÃO	7	0	27	41.850,00	65.448,00	23.598,00	306.774,00
NOVO ARIPUANÃ	11	0	21	32.550,00	50.904,00	18.354,00	238.602,00
PARINTINS	29	0	33	51.150,00	79.992,00	28.842,00	374.946,00
PAUINI	20	17	13	20.150,00	72.720,00	52.570,00	683.410,00
PRESIDENTE FIGUEIREDO	18	0	43	66.650,00	104.232,00	37.582,00	488.566,00
RIO PRETO DA EVA	35	36	1	86.390,00	89.688,00	3.298,00	42.874,00



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MUNICÍPIO	QTD MÁXIMA	Vínculo		Repasse mensal do Ministério da Saúde	Folha mensal (a)	Perda de arrecadação - Projeção do Impacto mensal	Projeção do Impacto anual (b)
		Direto	Indireto				
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	27	22	3	57.978,00	60.600,00	2.622,00	34.086,00
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	55	47	14	135.628,00	147.864,00	12.236,00	159.068,00
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	90	58	25	179.342,00	201.192,00	21.850,00	284.050,00
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	38	16	20	69.784,00	87.264,00	17.480,00	227.240,00
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	4	8	5	17.446,00	31.512,00	14.066,00	182.858,00
SILVES	3	0	11	17.050,00	26.664,00	9.614,00	124.982,00
TABATINGA	47	26	16	87.824,00	101.808,00	13.984,00	181.792,00
TAPAUÁ	23	17	32	90.808,00	118.776,00	27.968,00	363.584,00
TEFÉ	27	0	29	44.950,00	70.296,00	25.346,00	329.498,00
TONANTINS	4	0	7	10.850,00	16.968,00	6.118,00	79.534,00
UARINI	23	15	15	59.610,00	72.720,00	13.110,00	170.430,00
URUCARÁ	4	0	12	18.600,00	29.088,00	10.488,00	136.344,00
URUCURITUBA	5	6	10	27.620,00	38.784,00	11.164,00	145.132,00
TOTAL DO COMPLEMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM PREVISÃO DA FONTE DE RECURSO						1.510.588,00	19.637.644,00

Fonte: SCNES. Relatório Número de ACE - Março de 2022.

(a) Valor da folha de pagamento mensal considerando o pagamento do piso de R\$ 2.424,00 a todos os profissionais independentemente do vínculo;

(b) Projeção estimada levando em consideração apenas o valor da remuneração mensal e o 13º salário sem acréscimos de quaisquer naturezas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

11. Importante ressaltar que as projeções apresentadas nos quadros acima estão subestimadas haja vista que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias ainda percebem outros valores remuneratórios tais como adicional de insalubridade que incidem sobre o valor do piso o que eleva ainda mais o impacto financeiro das despesas de pessoal. Além disso, não foi considerado o aumento das despesas com pagamento de férias e recolhimento de encargos sociais sobre a folha.

RECOMENDAÇÕES

12. I - **Aos Prefeitos dos Municípios do Amazonas cujos municípios tiveram impacto na folha de pagamento dos ACS e ACE sem a indicação da fonte de custeio, em conjunto com as respectivas Direções Municipais do SUS e Conselhos Municipais de Saúde,** que, dentre outras possibilidades:

13. (A) Com fulcro na Lei n° 8080/1990 e Decreto n° 7508/2011, adotem medidas junto aos colegiados legais e aos foros de pactuação tais como o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS-AM); Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e; Comissões Intergestores (CIB/CIT) etc - para negociarem a pactuação dos repasses do Fundo Nacional de Saúde no valor do piso salarial estabelecido pela EC n° 120/2022 a todos os profissionais agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) independentemente do vínculo atualmente cadastrado no Ministério da Saúde;

14. (B) Na pactuação haja o compromisso com a fixação de prazo para regularizar a situação funcional dos servidores que exerçam os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias para aderência aos requisitos legais estabelecidos pela EC n° 51/2006 e Lei n° 11.350/2006;

15. (C) Mesmo que não se materialize o consenso nos colegiados e foros de pactuação do SUS, firmem o compromisso de agilizarem a regularização das pendências funcionais dos ACS e ACE a fim de reduzirem a exposição dos



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

municípios aos riscos fiscais resultantes do complemento da folha de pagamento e de surgimento progressivo de passivos contingentes por decisões judiciais desfavoráveis aos municípios decorrentes de eventuais ações movidas pelos profissionais com vínculos indiretos porventura não contemplados com o piso constitucional.

16. Ainda neste contexto, adotem medidas junto às respectivas assessorias jurídicas ou organismos equivalentes da administração municipal para, em consenso com as entidades representativas de classe, mitigar os riscos administrativos resultantes dos possíveis desligamentos de ACS e ACE com vínculo indireto.

17. II - A todos os Prefeitos dos Municípios do Amazonas, que:

18. (A) Utilizem a fonte de recursos de código 604 - "Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias" conforme definido na Portaria STN nº 710/2021 alterada pela Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022 para identificação dos recursos recebidos pelo Governo Federal para o pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

19. (B) Não incluam o valor das transferências correntes da União para pagamento dos ACS e ACE no valor da receita corrente líquida para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal ante a vedação expressa do Art. 198, § 11 da CF/88 incluído pela EC nº 120/2022;

20. (C) Para incremento da efetividade, eficiência, eficácia e resolutividade das ações da atenção básica e fortalecimento de sua posição de centralidade da rede, verifiquem a viabilidade de aplicar os recursos de outras fontes que porventura vêm sendo utilizado para o complemento da folha de pagamento em atendimento ao piso salarial da EC nº 120/2022 para implementação **(1)** técnica; **(2)** orçamentária; **(3)** financeira e; **(4)** operacional de um



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

programa de desempenho que qualifique os serviços e ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde que transpasse pelo aumento da produtividade das atividades finalísticas desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias na forma preconizada pelo Art. 198, § 7º da CF/88 incluído pela EC nº 120/2022 observadas às regras fiscais de direito financeiro relacionadas à geração de despesas previstas no Capítulo IV, Seções I e II da LRF.

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional nº 120/2022;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 11.350/2006;
- Lei nº 8080/1990;
- Decreto nº 7508/2011;
- Portaria GM/MS nº 1971, de 30 de junho de 2022;
- Portaria GM/MS nº 2109, de 30 de junho de 2022;
- Portaria STN nº 710/2021, alterada pela Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Em caso de dúvidas e informações, contatar o endereço eletrônico: secex@tce.am.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Saúde